



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 39/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0030039/2022-70

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC

Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF

## 1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	CSS SIDERURGICA SETELAGOANA LTDA.
CNPJ/CPF	07.613.875/0001-08
Município(s)	SETE LAGOAS – MG. BR 040, Km 463 - Bairro Barreiro
Nº PA COPAM	24.768/2017/001/2017 (Pasta 1547)
Nº SEI	2100.01.0030039/2022-70
Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)	<b>B-02-01-1</b> Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios (Produção de ferro gusa) (5); <b>F-05-07-1</b> Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não estpecificados (granulação de escória) (5).
Classe	05
Licença Ambiental	LOC Nº 158/2019 (Licença de Operação Corretiva) emitida em 28/10/2019; validade 10 anos; vencimento em 21/10/2029
Condicionante de Comp. Ambiental	09 (fl. 59, PA – Anexo 1, PU nº 0651073/2019)
Estudo Ambiental	EIA/RIMA; PCA; PU SUPRAM CENTRAL METROPOLINA Nº 0651073/2019 (SIAM)
Valor de Referência do empreendimento (VR)	Declaração de <b>VCL</b> (doc. SEI 49911025), <b>R\$ 299.753,87</b> , datado de 19/11/2019, devidamente assinada. Foi apresentado também, no mesmo doc. SEI, Balanço Patrimonial e Cálculo Judicial Simplificado.
Valor de Referência atualizado (VRA)	No caso de VCL, não ocorre atualização do valor de referência, atendendo ao disposto no Parecer 13179715/2020/CJ/AGE-AGE da Procuradoria Geral do Estado, datado de 06 de março de 2020 (Processo SEI nº 1080.01.0074221/2019-90)
Valor do GI apurado:	0,3500%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (jul/2022)	<b>R\$ 1.049,14</b>

## 1.1 Informações Gerais

Bacia Federal do Rio São Francisco, bacia estadual do Rio Paraopeba (SF3). A água de uso industrial e consumo humano será captada em córrego próximo ao empreendimento em processo de outorga juntamente com a LOC desta siderúrgica (Rima, pág. 4). Este córrego trata-se de Córrego Riachinho (pág. 4, EIA).

A siderúrgica a carvão vegetal visando a produção de ferro gusa está distante 9 km do centro de Sete Lagoas (fig. Pág. 18, EIA).

O parque industrial é composto de 01 (um) alto-forno de volume útil de 169 m<sup>3</sup> (cf. Pág. 2/28, PU), capacidade de 300 t/dia de produção de ferro gusa. Esse parque é existente desde 1973, portanto foram considerados os impactos de sua implantação como já consolidados (Rima, pág. 4).

A Área Diretamente Afetada (ADA) corresponde portanto ao espaço onde efetivamente estão sendo operadas as ações de fabricação do ferro gusa: patio de carvão, depósitos de minérios, alto-forno e lavador de gás, as áreas de apoio e manutenção, bacias de contenção das águas pluviais e pátios (pág. 19, EIA).

A Área de Influência Direta do empreendimento foi estabelecida, para os meios físico e biótico, além do terreno ocupado pela usina, toda a região de entorno num raio de 1,0 Km (pág. 19, EIA).

Já a área de Influência Indireta (AII), para os meios físico, biótico e antrópico, parte do município de Sete lagoas e mais amplamente a microrregião econômica deste Município, principalmente a BR 040 (pág. 19, EIA).

A cidade de Sete Lagoas está situada nas bacias dos rios das Velhas e Paraopeba (SF5 e SF3). As localidades em questão estão inseridas nos domínios morfoclimáticos dos Mares de Morros e na APA CARSTE Lagoa Santa. O bioma considerado é característico de transição entre Cerrado e Mata Atlântica, segundo Projeto RADANBRASIL (1973/86) e IBGE (1993) (figura 1), com poucas áreas nativas restantes, quadro este decorrido de uma exploração incessante. Contudo os remanescentes nativos são de grande respaldo ambiental e prioritário para conservação.

Destaco aqui que, o empreendimento CSS Siderúrgica Setelagoana Ltda., trata-se de parque industrial de significativo impacto ambiental, já sinalizado na Resolução CONAMA 01/1986, em seu art. 2º, inciso XVI, devido a utilização de carvão vegetal.

XVI – Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia.

[...] o empreendimento consome 171 toneladas/dia de carvão vegetal (pág. 19/28, PU nº 127/2019)

O Empreendedor em sua Declaração constante da página 73, dos autos do processo físico pasta de n. 1547 correspondente ao Processo SEI n. 2100.01.0030039/2022-70 informa que a data de implantação do empreendimento ocorreu "ANTES de 19 de julho de 2000". Desta forma, atendendo ao disposto no inciso I do Decreto 45.175/2009 será usado para cálculo da Compensação Ambiental o VCL (Valor Contábil Líquido) apresentado pelo empreendedor, ou seja VCL = R\$ 299.753,87 como valor de referência do empreendimento.

## 1.2 Tabela de grau de impacto – G.I. do empreendimento

Tabela de Grau de Impacto – GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p><b>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias não ocorreram nos levantamentos feitos sobre a área do empreendimento, pois, conforme demonstrado na pág. 67, EIA: "Esse trabalho consistiu de um levantamento rápido, realizado em uma campanha, em apenas uma estação do ano. Consequentemente, espécies raras se apresentaram em baixas densidades ou ausente".</p> <p>Diante do fato de o empreendimento encontrar-se em área bastante antropizada, seriam necessárias um maior número de campanhas e em estações diferentes para se garantir a inesistência de espécies raras, endêmicas e ou em extinção.</p> <p>Mesmo diante desta constatação este item não poderá ser marcado pela ausência de informações.</p>	0,0750		
<p><b>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Lemos na pág. 53, EIA: Além dos eucaliptos (<i>Eucalyptus sp</i>), formando a cortina arbórea em todo o perímetro da usina e nas áreas livres existem algumas poucas espécies frutíferas exóticas isoladas, destacando-se uma mangueira (<i>Mangifera indica</i>) e duas bananeiras (<i>Musa paradisiaca</i>) e ainda ornamentais como uma palmeira areca (<i>Dypsis lutescens</i>) que foram plantadas no interior da usina siderúrgica, ainda estão presentes as gramíneas e herbáceas de pastagem, espécies invasoras e ruderais.</p>	0,0100	0,0100	X
<p><b>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</b></p> <p><u>Razões para a não marcação dos itens</u></p> <p>O empreendimento está localizado no domínio do bioma Cerrado.</p> <p>O empreendimento realizou supressão de vegetação quando da implantação do parque siderúrgico em 1973, quando o proprietário era Siderurgia Globo S.A.</p> <p>O empreendimento em análise, CSS Siderúrgica Setelagoana Ltda, arrendou o parque siderúrgico em 26/02/2018 (fl. 33, Proc. Administrativo 24768/2017/001/2017) como demonstrado no Contrato de Arrendamento de Parque Siderúrgico (fls. 26 a 33, PA).</p> <p>Diante dos fatos apresentados o empreendimento que atende à condicionante 09 (fl. 59, PA – Anexo 1, PU nº 0651073/2019) não acarreta fragmentação ao bioma.</p>	0,0500		
	Ecosistemas Especialmente protegidos		
	Outros Biomas	0,0450	
<p><b>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</b></p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que a ADA do empreendimento encontra-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades MUITO ALTA. Verifica-se também que o empreendimento não afeta nenhuma cavidade já levantada pela CECAV.</p>	0,0250		
<p><b>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</b></p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>A ADA do empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação". Temos na Área de Influência Indireta – AII do empreendimento a presença de parte da Área de Amortecimento UC Plano de Manejo do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, não afetando o mesmo diretamente.</p>	0,1000		
<p><b>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"</b></p>	0,0500		
	Importância Biológica		

<p><u>Razões para marcação dos itens</u></p> <p>100% da ADA e AID e ainda grande proporção da AII encontram-se em área classificada como prioritária para a conservação EXTREMA, como podemos visualizar no mapa de áreas prioritárias apresentado.</p>	<p>Especial</p> <p>Imp. Biol. Extrema</p> <p>Imp. Biol. Muito Alta</p> <p>Imp. Biol. Alta</p>	<p>0,0450</p> <p>0,0400</p> <p>0,0350</p>	<p>0,0450</p>	<p>X</p>
<p><b>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</b></p>				
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Na pág. 21, RIMA lemos: <i>"Os impactos ambientais gerados pela operação de unidades industriais destinados à produção de ferro gusa referem-se basicamente aos aspectos relacionados à poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual, produção de resíduos, alteração paisagística, modificação da drenagem superficial"</i>.</p> <p>Ainda na mesma página: <i>"Durante a operação da usina, os impactos sobre a vegetação estarão relacionados à deposição de poeira e fuligem nas folhagens, cujo impacto corresponderá à diminuição da capacidade fotossintética da vegetação de entorno e na queda de folhas ou mesmo da possível morte de plantas mais sensíveis a esses elementos"</i>.</p> <p>Nesta descrição vemos que ocorrem alterações na qualidade física do solo, da água e também do ar.</p>		<p>0,0250</p>	<p>0,0250</p>	<p>X</p>
<p><b>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</b></p>				
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p><i>"A água a ser consumida é captada no Córrego da Gineta (denominado também Riachinho). Na data de 21/12/2017 a empresa formalizou o processo de nº 28040/2017 solicitando nova autorização para captação, [...]" (pág. 5/28, PU).</i></p> <p>Continuando, na mesma pág.: <i>"[...], com vazão outorgável de 2,31 L/s, por um período máximo de 24:00 horas, durante 12 meses/ano, para fins de consumo industrial, consumo humano, lavagem de pisos e aspersão de vias [...]"</i>.</p> <p>Além da captação de água outorgada, não podemos desconsiderar aqui o consumo de recursos hídricos demandados para a produção do carvão vegetal utilizados na fabricação do ferro gusa.</p> <p>Diante do exposto o item será considerado.</p>		<p>0,0250</p>	<p>0,0250</p>	<p>X</p>
<p><b>9. Transformação de ambiente lótico em lêntico</b></p>				
<p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Não temos demonstrado nos estudos o levantamento de nenhuma barragem ou represa que caracterize a transformação de ambiente lótico em lêntico.</p>		<p>0,0450</p>		
<p><b>10. Interferência em paisagens notáveis</b></p>				
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>No item 8.5 "Controle de poluição visual e sonora", na pág. 102 do EIA lemos: <i>A operação de um empreendimento siderúrgico com alto forno em uma região rural gera impactos visuais na paisagem.</i></p> <p>Fica claro, pelo estudo que existe a interferência, portanto o item será marcado.</p>		<p>0,0300</p>	<p>0,0300</p>	<p>X</p>
<p><b>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b></p>				
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Quando mencionado a área de influência indireta como sendo o município de Sete Lagoas lemos que (pág. 52, EIA): <i>"receberá, além dos impactos negativos, como o fluxo de caminhões pesados, transportando carvão, insumos e minérios; e levando o produto (gusa), também receberá os impactos positivos relacionados à geração de empregos, receitas de impostos e incremento da atividade comercial"</i>.</p> <p>Como verifica-se no trecho acima, o fluxo de caminhões é intenso para que o processo produtivo esteja em pleno funcionamento e portanto as emissões atmosféricas de gases que contribuem para o efeito estufa é presente em proporção considerável.</p> <p><i>"A matéria-prima terá diversas origens, em função da oferta no mercado e chegará à usina transportada em caminhões tipo caçamba/graneleiro de carvão (em sacas). Na usina será armazenado para após processado (classificação e peneiramento e pesagem) alimentar a produção dos fornos". (pág. 93, EIA).</i></p> <p>Temos ainda a poluição atmosférica, quando em funcionamento, causada pela emissão de gases e material particulado gerados por (pág. 91, EIA): <i>"Chaminé dos glendons do alto forno; Manuseio na descarga de carvão; Manuseio no peneiramento e preparação de carga do carvão vegetal; Peneiramento do minério; Poeiras oriundas da movimentação de veículos nas vias internas da área industrial e Beneficiamento da escória e do pó de balão"</i>.</p>		<p>0,0250</p>	<p>0,0250</p>	<p>X</p>
<p><b>12. Aumento da erodibilidade do solo</b></p>				
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Na avaliação dos impactos adversos gerados pela unidade produtiva de ferro gusa são verificados que, vários destes promovem a erosão e ou contaminação do solo : geração de lixo, de resíduos sólidos especiais (finos de carvão vegetal, finos de minério, pó de balão, escória, etc), de efluentes líquidos sanitários, efluentes com óleos e graxa. Toda matéria prima que chega no pátio siderúrgico é depositado a céu aberto e/ou em silos, podendo provocar o carregamento de partículas para os cursos d'água mais próximos.</p> <p>Temos ainda as estradas entre outras atividades geradoras de erosão. Medidas mitigadoras são adotadas mas os impactos são reais e intermitentes.</p>		<p>0,0300</p>	<p>0,0300</p>	<p>X</p>
<p><b>13. Emissão de sons e ruídos residuais</b></p>				
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p>		<p>0,0100</p>	<p>0,0100</p>	<p>X</p>

Na unidade industrial para produção de ferro gusa, verifica-se nos estudos que, tanto no alto-forno como na movimentação e processamentos de matéria prima (carvão e minérios) entre os impactos irreversíveis, permanentes, de ocorrência local e regional temos a geração de ruídos, gases, poeiras, finos de minério e carvão (pág. 92/93, EIA). Ainda no mesmo trecho do EIA, é mencionado também a emissão de ruídos pela movimentação dos veículos e maquinários no processamento da matéria-prima utilizada no processo produtivo.			
<b>Somatório Relevância (FR)</b>	0,6650		<b>0,2000</b>
<b>INDICADORES AMBIENTAIS</b>			
<b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento) ,</b> <u>Razões para a marcação do item</u> Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade (FT)</b>	0,3000		<b>0,1000</b>
<b>Índice de Abrangência</b> <u>Razões para a marcação do item</u> Conforme consta nos estudos ambientais, os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando por todo o território nacional.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência (FA)</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado</b>			<b>0,3500</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>			<b>0,3500</b>

### 1.3 Reserva Legal

Como demonstrado no PU 0651073/2019 (fls. 36 a 63 do PA), de 09/10/2019, pág. 2/28: O Empreendimento CSS Siderurgica Setelagoana Ltda., está em zona rural tendo Reserva Legal averbada, a qual está passando por realocação em virtude de ter ocorrido intervenção na mesma. A área já foi definida com Termo de Compromisso assinado e registrado em Cartório. Será condicionada a apresentação da averbação ocorrida.

Por se tratar de empreendimento siderúrgico não fará jus ao benefício do art. 19 do Decreto nº 45.175/2009.

## 2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### 2.1 Valor da Compensação ambiental

O Empreendedor em sua Declaração constante da página 73, dos autos do processo físico pasta de n. 1547 correspondente ao Processo SEI n. 2100.01.0030039/2022-70 informa que a data de implantação do empreendimento ocorreu "ANTES de 19 de julho de 2000"

O empreendedor trata-se de pessoa jurídica, apresentando o Valor Contábil Líquido (doc. SEI 49911025) para o cálculo da compensação ambiental.

O valor de referência apresentado, no caso o VCL, foi de R\$ 299.753,87, estava devidamente assinado e datado de 19/11/2019.

Atendendo desta forma ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso I.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/2011.

CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO	APURAÇÕES
Valor de Referência do empreendimento = VCL (19/11/2019)	R\$ 299.753,87
Valor de Referência do atualizado - VRA (Não é atualizado atendendo Parecer 13179715/2020/CJ/AGE-AGE da Procuradoria Geral do Estado, datado de 06 de março de 2020 (Processo SEI nº 1080.01.0074221/2019-90)	R\$ 299.753,87
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,3500%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL) – (calculado em ago/2022)	R\$ 1.049,14
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJMG.	

Ressaltamos que o Valor de Referência (VR ou VCL) apresentado pelo empreendedor é um documento autodeclaratório, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR ou VCL referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

## 2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme já mencionado anteriormente, o mapa, que demonstra o empreendimento em relação a unidades de conservação, mostra que o empreendimento CSS SIDERUGICA SETELAGOANA LTDA não afeta nenhum tipo de unidade de conservação, seja estadual, municipal ou federal, nem tão pouco áreas de amortecimento.

A partir das considerações tecidas, passamos a recomendar a aplicação dos recursos.

## 2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme Item 2.3.1 do POA/2022, *Critérios para a Destinação de Recursos às Unidades de Conservação Afetadas*:

10 – Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

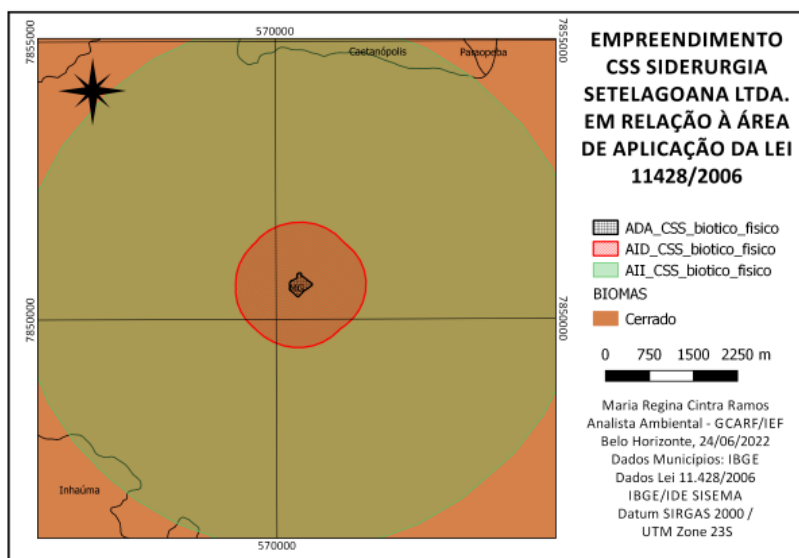
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2022, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

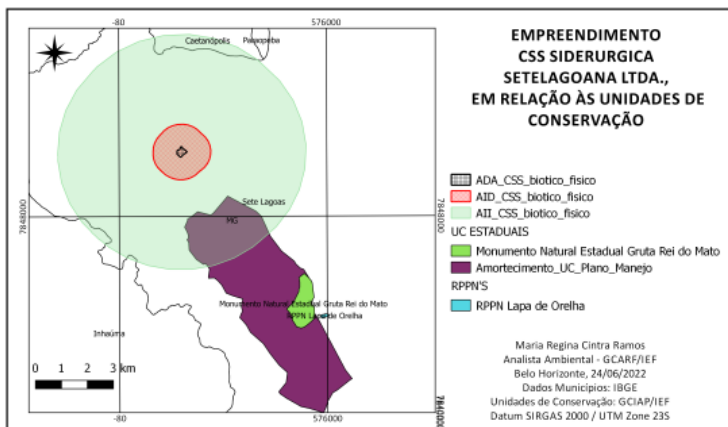
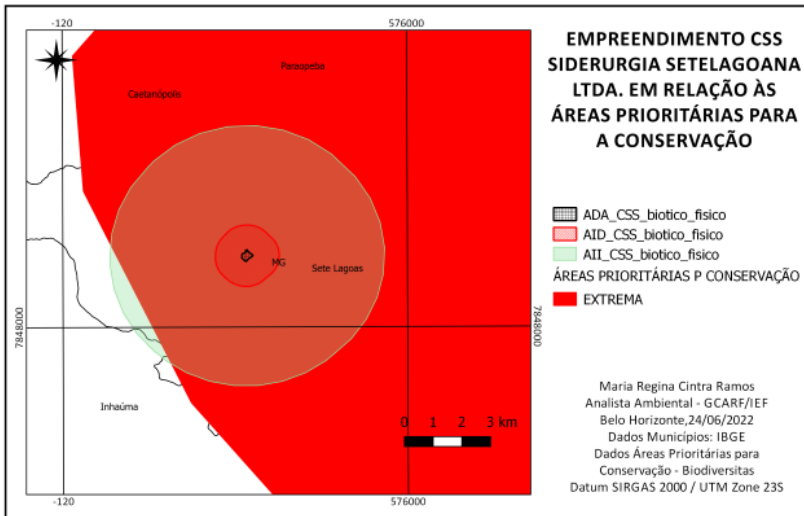
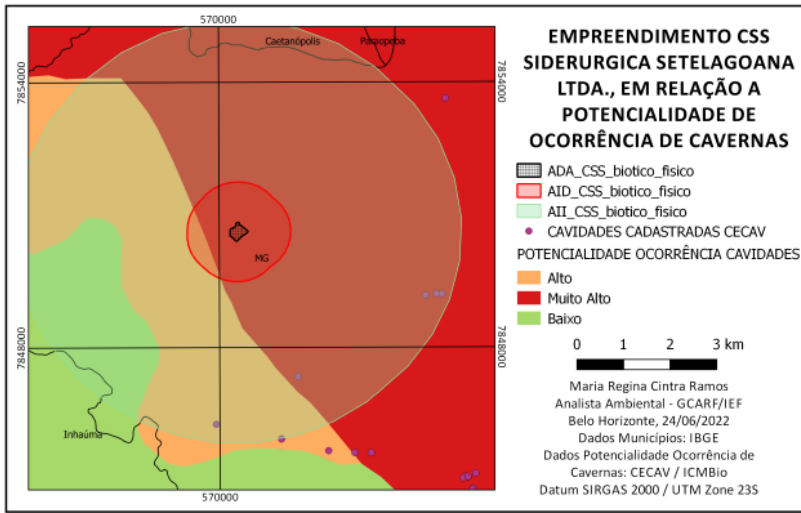
Valores e distribuição do recurso (ref. jul/2022):

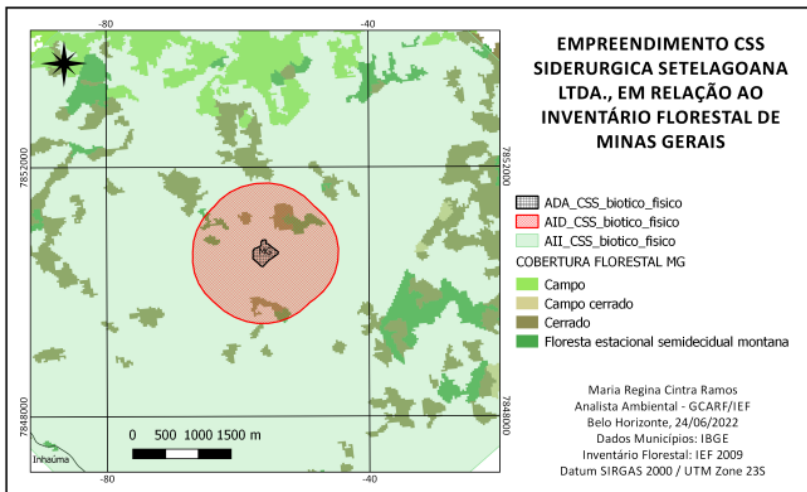
Distribuição conforme POA Ano 2022	
Valor da Compensação Ambiental (CA = GI x VRA)	R\$ 1.049,14
100% - Regularização Fundiária	R\$ 1.049,14

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

## 3. MAPAS:







#### 4 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 24768/2017/001/2017, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1547, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 09, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 127/2019 devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada às fls. 73. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF a Declaração do Valor Contábil Líquido juntamente com Balanço Patrimonial, calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Vale ressaltar que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

#### 5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2022.

Maria Regina Cintra Ramos  
 Analista Ambiental  
 MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa  
 Analista Ambiental  
 MASP 1.170.271-9

De acordo:

Mariana Yankous  
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária  
MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 22/08/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 23/08/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 12/09/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49920626** e o código CRC **3105C083**.